

Belo Horizonte, 15 de Maio de 2012.

À
Comissão de Concurso Público - Edital nº 001/2012
Câmara Municipal de Guarantã do Norte - MT.

Referente: Parecer sobre Recursos – Divulgação Gabarito
Concurso Público - Edital 001/2012.

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recursos de candidatos quanto à divulgação do Gabarito das provas Objetivas, referente ao Concurso Público.

Candidato	Inscrição	Cargo
Edson Aparecido Ferreira	5022	Contador
Adriane Rosa dos Santos	5024	Agente de Redação Parlamentar
Gardênia Corrêia Lima dos Santos	5007	Agente de Redação Parlamentar
Thalita Michele	5030	Agente de Redação Parlamentar
Raquel Ribeiro Rodrigues	5078	Agente de Redação Parlamentar
Camila Hanauer	5099	Contador

CARGO: AGENTE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR

Questão 02 (Português): Recurso Improcedente: O Candidato simplesmente questiona a questão, sem a devida fundamentação ou apontamento do erro material. Não há indicação de qualquer fato ou fundamentação legal, merecendo indeferimento, consoante itens 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2011. *“8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido”.*

Questão 07 (Português): Recurso Improcedente: O Candidato simplesmente questiona a questão, sem a devida fundamentação ou apontamento do erro material. Não há indicação de qualquer fato ou fundamentação legal, merecendo indeferimento, consoante itens 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2011. *“8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido”.*

Questão 12 (Matemática): Recurso Procedente: Questão anulada, pontuação a todos os candidatos.

Questão 18 (Conhecimentos Gerais): Recurso Improcedente: Primeiro município criado em Mato Grosso. De Cuiabá derivam todos os municípios que compõem hoje os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia. Muito diferente dos idos anos de 1719, quando Pascoal Moreira Cabral desbravava os rios e matas, e quando o ouro era produto que mais facilmente se obtinha, Cuiabá hoje é uma metrópole que completa 291 anos de transformação, numa verdadeira metamorfose que atingiu toda e qualquer peça da chamada Capital Verde de Mato Grosso. Fundada em 8 de abril de 1719 pelos bandeirantes Pascoal Moreira Cabral e Miguel Sutil, às margens do córrego da Prainha, devido a descoberta de ouro, mais tarde denominadas "Lavras do Sutil", a maior fonte de ouro que se teria achado no Brasil até então, Cuiabá só foi elevada a cidade em 17 de setembro de 1818, através de carta régia assinada por D. João VI. Só em agosto de 1835 se tornou Capital da província com a Lei nº 19, assinada por Antonio Pedro de Alencastro, à época, com cerca de 7 mil habitantes. Foi em 1909 que Cuiabá teve seu reconhecimento como Centro Geodésico da América do Sul. Em meados do Século XIX, já estando unidas a parte principal e a portuária da cidade, a população já atingia quase 10 mil habitantes. Fonte: <http://www.mtseusmunicipios.com.br/NG/indexint.php?sid=145>

Questão 25 (Específica): Recurso Procedente: Questão anulada, pontuação a todos os candidatos.

Cargo: Contador

Questão 08 (Português): Recurso Improcedente: O Candidato simplesmente questiona a questão, sem a devida fundamentação ou apontamento do erro material. Não há indicação de qualquer fato ou fundamentação legal, merecendo indeferimento, consoante itens 8.6 e 8.6.1 do Edital de Concurso nº 001/2011. "8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado. 8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido".

Questão 15 (Matemática): Recurso Improcedente: A questão foi apresentada na prova com o número 4 elevado a x, corretamente. Resolução da questão:

$$4^x = 1024$$

$$2^{2x} = 2^{10}$$

$$2x = 10$$

$$x = 10/2$$

$x = 5$, então o perímetro do triângulo equilátero (todos os lados tem a mesma medida) é $3 \times 5 = 15$. A resposta correta é a letra B = 15, conforme divulgado no gabarito oficial.

Questão 17 (Conhecimentos Gerais): Recurso Procedente: Questão anulada, pontuação a todos os candidatos.

Questão 23, 24, 26, 27, 33, 34, 36, 39 (Específica): Recurso Improcedente: Argumenta-se que a questão em tela apresenta outra idêntica. O fato de ser idêntica não interfere na resposta do candidato, pois há resposta correta, ou seja há uma alternativa como única resposta, conforme determina o edital de concurso Público nº 001/2012 ("5.2.4. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 04 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta Correta"). Portanto há uma só alternativa correta, não havendo qualquer erro formal na elaboração da mesma.



Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, acolhidos e indeferidos, de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas.

Atenciosamente.

EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
Wellington Raimundo dos Santos
Diretor – Administrador/Contador - CRA/MT: 4.209

